

## **LEI ORDINÁRIA Nº 950**

*de 24 de fevereiro de 1993*

**Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.**

*Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento de dívida para com o Fgts, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.764.805.004,84 ( um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), atualizado até 12 de fevereiro de 1993.*

**Art. 2º..** *Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.*

**Art. 3º..** *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 24 de fevereiro de 1993*

*Engº Hugo José Bomfim***Prefeito**

---

*Lei Ordinária Nº 950/1993 - 24 de fevereiro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*